



CONVÊNIO CV/PRJ/0001/2011

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS E PREFEITOS DO ESTADO DO CEARÁ - APRECE, A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE E A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, OBJETIVANDO A COLABORAÇÃO MÚTUA EM ÁREAS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA RELACIONADA AO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO.

A **Associação de Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará**, sito a av. Oliveira Paiva, nº 2621 - Seis Bocas, Fortaleza (CE), inscrita no CNPJ sob o nº 06.928.790/0001-56, representada neste ato por sua Presidente, **Dra. Eliene Leite Araújo Brasileiro**, brasileira, casada, Advogada, RG nº 96002424210 SSP-CE, CPF nº 267.641.053-91, doravante denominada **APRECE**, a **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE**, CNPJ nº 02.486.321.0001/73, doravante denominada simplesmente **ARCE**, neste ato representada por seu Presidente, **Dr. Haroldo Rodrigues de Albuquerque Júnior**, brasileiro, casado, Odontólogo, RG nº 68880783 SSP-CE, CPF nº 262.662.023-87, e a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE**, CNPJ nº 02.486.321.0001/73, doravante denominada simplesmente **CAGECE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Jurandir Vieira Santiago**, brasileiro, casado, Advogado, RG 64797583 SSP-CE, CPF nº 310.001.003-59 resolvem de mútuo acordo, mediante as normas estabelecidas para os convênios no artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, bem como o teor do processo administrativo PADM/CDR/0020/2010, o presente convênio de cooperação técnica que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam fielmente a cumprir.

14/11



14/11

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

1.1. O presente convênio tem por objetivo estabelecer e regulamentar um programa de cooperação técnica entre a APRECE, a ARCE e a CAGECE com o objetivo de contribuir para a formulação de políticas públicas mediante elaboração de Planos de Saneamento Básico, atendendo, assim, aos princípios colimados na legislação específica, no âmbito federal e/ou estadual, em especial, a Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES

2.1. O programa de cooperação consistirá nas seguintes atividades:

2.1.1. Manter, permanentemente, intercâmbio de informações, mobilizando recursos humanos e materiais, visando a perfeita integração das ações no setor de saneamento básico com vistas a elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico e a difusão da cultura da Regulação;

2.1.2. Desenvolver metodologias e instrumentos para a elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico;

2.1.3. Realizar cursos, seminários e oficinas com vistas ao fortalecimento da gestão do saneamento básico por parte dos Municípios, bem como para fortalecimento da atividade reguladora no Estado do Ceará;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO

3.1. O Convênio será implementado através de coordenadores designados pelos convenentes, representantes titulares e respectivos suplentes, que deverão ser indicados por cada uma das partes no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Da APRECE

4.1.1. A APRECE contratará equipe técnica para desenvolvimento de metodologia e de elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico

18/27



cuja orientação técnica ficará a cargo da ARCE, conforme programação definida no Plano de Trabalho.

4.1.2. A APRECE disponibilizará infraestrutura para realização de cursos, seminários e oficinas em temas relacionados à gestão e à regulação dos serviços de saneamento básico, cuja coordenação pedagógica ficará sob responsabilidade da ARCE, conforme programação definida no Plano de Trabalho.

4.1.3. A APRECE, em parceria com os Municípios beneficiados com este Convênio, mobilizará as sociedades locais para a realização das audiências públicas para análise das propostas de Planos de Saneamento Básico.

4.1.4. A APRECE elaborará relatório consolidado acerca das atividades compreendidas nesse Convênio, conforme programação definida no Plano de Trabalho.

4.2. Da ARCE

4.2.1. A ARCE orientará equipe a técnica contratada pela APRECE para o desenvolvimento de metodologia e elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico, conforme programação definida no Plano de Trabalho.

4.2.2. A ARCE ministrará cursos, seminários e oficinas em temas relacionados à gestão e à regulação dos serviços de saneamento básico, conforme programação definida no Plano de Trabalho.

4.2.3. A ARCE elaborará relatório consolidado acerca das atividades compreendidas nesse Convênio, conforme programação definida no Plano de Trabalho.

4.3. Da CAGECE

4.3.1. A CAGECE disponibilizará as informações técnicas e econômicas necessárias a elaboração dos Planos de Saneamento Básico.

4.3.2. A CAGECE disporá de estrutura de apoio para coleta de dados técnicos complementares para confecção dos referidos instrumentos de planejamento.

4.3.3. A CAGECE elaborará relatório consolidado acerca das atividades compreendidas nesse Convênio, conforme programação definida no Plano de Trabalho.

1877 -



4.4. Das Obrigações Comuns

4.4.1. Os convenentes se obrigam a colaborar mutuamente na execução de atividades regulares e especiais que visem ao cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Convênio.

4.4.2. Os servidores de qualquer dos convenentes não sofrerão qualquer alteração em suas respectivas vinculações com a entidade de origem.

4.4.3. Os convenentes cumprirão as obrigações e encargos complementares definidos neste Convênio, e especificados no Plano de Trabalho.

4.4.4. Os convenentes deverão assegurar-se de que as pessoas designadas a trabalhar nas atividades objeto do presente Convênio conheçam e aceitem todas as condições aqui estabelecidas.

4.4.5. Os convenentes se obrigam a divulgar em seus respectivos sítios eletrônicos o objeto do presente Convênio, bem como a programação especificada no Plano de Trabalho.

4.4.6. Dispor para domínio público, todas as metodologias e programas desenvolvidos no objeto do Convênio.

4.4.7. Dar transparência as informações por meio da rede mundial de computadores acerca dos recursos técnicos e financeiros despendidos por cada entidade para consecução do objeto do Convênio.

4.4.8. Selecionar os Municípios para elaboração dos Planos de Saneamento Básico com base em critérios técnicos e de disponibilidade de informações.

4.4.9. Estabelecer critérios técnicos e econômicos para definição das metodologias e dos formatos e conteúdos dos Planos de Saneamento Básico.

4.4.10. Participar das audiências públicas para análise das propostas de Planos de Saneamento Básico.

4.4.11. Participar das oficinas, cursos e seminário em temas relacionados à gestão e à regulação dos serviços de saneamento básico, conforme definido na programação estabelecida no Plano de Trabalho.

1877;





CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

5.1. A publicação do extrato deste Convênio, no Diário Oficial do Estado do Ceará, ficará a cargo da ARCE.

5.2. O presente Convênio entrará em vigor a partir da data da publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado do Ceará, e terá vigência de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado mediante lavratura de termo aditivo, de acordo com a legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA

6.1. Este Convênio poderá ser denunciado unilateralmente e a qualquer tempo pelos participantes, ficando responsáveis somente pelas obrigações e direitos em curso, no momento da denúncia, devendo qualquer das partes comunicar com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Este Convênio não implica repasse de recursos entre as partes convenentes, correndo as obrigações e os encargos assumidos por conta das respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

8.1. Os convenentes elegem o foro da Comarca de Fortaleza, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam decorrer do presente instrumento, que não puderem ser dirimidas amigavelmente.

E por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo firmadas.

Fortaleza, 17 de fevereiro de 2011.

MAX.



AND

Haroldo Rodrigues de Albuquerque Júnior

Haroldo Rodrigues de Albuquerque Júnior
Presidente do Conselho Diretor da ARCE



Eliene Leite Araújo Brasileiro

Eliene Leite Araújo Brasileiro
Presidente da APRECE

Jurandir Vieira Santiago

Jurandir Vieira Santiago
Presidente da CAGECE

Testemunhas: _____



PLANO DE TRABALHO

39
+

1 - Dados Cadastrais Associação de Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará

Nome Associação de Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará		CNPJ 06.928.790/0001-56	
Endereço av. Oliveira Paiva, nº 2621. Bairro Seis Bocas.			
Cidade Fortaleza	UF Ceará	CEP 60.822-131	DDD/Telefone 85 4006-4000
Nome do Responsável Dra. Eliene Leite Araújo Brasileiro		CPF 267.641.053-91	
CI/Órgão Expedidor 96002424210/SSPCE	Cargo Presidente	Função Presidente	

2 - Dados Cadastrais da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará

Nome Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará		CNPJ 02.486.321/0001-73	
Endereço Avenida Santos Dumont, 1.789 - 14.o andar. Aldeota.			
Cidade Fortaleza	UF Ceará	CEP 60.150-160	DDD/Telefone (85) 3101.1000
Nome do Responsável Haroldo Rodrigues de Albuquerque Júnior		CPF 262.662.023-87	
CI/Órgão Expedidor 68880783/SSP-CE	Cargo Conselheiro da ARCE	Função Presidente do Conselho Diretor	

3 - Dados Cadastrais da Companhia de Água e Esgoto do Ceará

Nome Companhia de Água e Esgoto do Ceará		CNPJ 02.486.321/0001-73	
Endereço Rua Lauro Vieira Chaves, 1.030 - Vila União.			
Cidade Fortaleza	UF Ceará	CEP 60.150-160	DDD/Telefone (85) 3101.1730
Nome do Responsável Jurandir Vieira Santiago		CPF 310.001.003-59	
CI/Órgão Expedidor 64797583/SSP-CE	Cargo Presidente	Função Presidente	

4 - Descrição do Projeto

Título do Projeto Cooperação Técnica na Área de Saneamento Básico	Período de Execução	
	Início 17/02/2011	Término 31/01/2014
Identificação do Objeto Cooperação técnica relacionada ao setor de saneamento básico.		
Justificativa da Proposição visa possibilitar a atuação mais eficaz dos convenientes no cumprimento de suas respectivas atribuições institucionais em relação aos serviços públicos de saneamento básico, notadamente quanto a contribuição para a formulação de políticas públicas para este setor, realizados no âmbito dos Municípios do Estado do Ceará, visando a elaboração de Planos de Saneamento Básico, atendendo, assim, aos princípios colimados na legislação específica no âmbito federal e/ou estadual, em especial, a Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007.		

5 - Cronograma de Execução

Meta	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Qde.	Início	Término
01	Relatório de atividades do Convênio	Relatório	4	Fevereiro/2011	Janeiro/2014
02	Desenvolvimento de Sistema Eletrônico para Elaboração de Planos de Saneamento Básico	Sistema de Informática	1	Fevereiro/2011	Janeiro/2012

1027






03	Realização de audiências públicas para discussão dos Planos de Saneamento Básico	Audiência Pública	20	Fevereiro/2011	Janeiro/2012
04	Elaboração de 20 (vinte) Planos de Saneamento Básico em Municípios concessionados a CAGECE	Planos de Saneamento Básico	20	Fevereiro/2011	Janeiro/2014
05	Curso e oficina sobre elaboração de planos municipais de saneamento básico	Curso/Oficina	4	Fevereiro/2011	Janeiro/2014
06	Seminário: Acompanhamento da Execução dos Planos de Saneamento Básico por parte da ARCE	Seminário	1	Fevereiro/2011	Janeiro/2014

1477

